



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 78/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, em favor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, parte do imóvel situado na zona urbana de Colorado do Oeste, doado ao Estado através da Lei nº 226/90 daquele Executivo Municipal, denominado por Lote nº 36, Quadra nº 01, setor "A", localizado na avenida Marechal Rondon, esquina com avenida Paulo de Assis Ribeiro, com as seguintes medidas:

- 25,61m (vinte e cinco metros e sessenta e um centímetros) de frente para a avenida Marechal Rondon;

- 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) na lateral direita do Lote nº 36B, de quem olha da avenida Paulo de Assis Ribeiro;

- 20,00m (vinte metros) de frente para a avenida Paulo de Assis Ribeiro;

- 20,00m (vinte metros) nos fundos do terreno de quem olha da avenida Paulo de Assis Ribeiro;

- área total do terreno cedido 513,10m<sup>2</sup> (quinhentos e treze metros e dez centímetros quadrados), que passa a ser denominado Lote nº 36A, da Quadra nº 01, Setor "A".

Art. 2º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de utilização, ou findo o prazo de dois anos a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, não tenha procedido a transferência do imóvel.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, adotará as medidas necessárias à transferência do referido imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes do ato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 006 , DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA;**

Conforme determina o inciso III, do art. 65, da Constituição do Estado, submeto à apreciação e deliberação dessa soberana Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste”.

Informo que a presente matéria visa atender o expediente firmado pelo Titular da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, em Rondônia, vez que o órgão, com a finalidade de promover desenvolvimento de novos pólos de produção de cacau no Estado, instalou-se no Município de Colorado do Oeste, no início do ano de 1997, ocupando, provisoriamente, instalações da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária. No segundo semestre do mesmo ano, surgiu a oportunidade para edificação de sua sede própria naquele município que, com a devida autorização do Titular da Secretaria já citada, construiu o Escritório de Representação sobre imóvel pertencente ao Governo do Estado.

Agora, pretende regularizar a situação do referido imóvel junto aos órgãos competentes e, para tanto, mister se faz a devida autorização dessa Assembléia Legislativa à este Executivo, para a fiel consecução daqueles objetivos.

Explanado o julgado necessário, manifesto agradecimentos, no momento em que afirmo protestos de especial consideração.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, em favor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, parte do imóvel situado na zona urbana de Colorado do Oeste, doado ao Estado, através da Lei nº 226/90, daquele Executivo Municipal, denominado por Lote nº 36, Quadra nº 01, Setor “A”, localizado na Avenida Marechal Rondon, esquina com Avenida Paulo de Assis Ribeiro, com as seguintes medidas:

- 25,61 mts (vinte e cinco metros e sessenta e um centímetros) de frente para Avenida Marechal Rondon;
- 25,70 mts (vinte e cinco metros e setenta centímetros) na lateral direita do Lote nº 36B, de quem olha da Avenida Paulo de Assis Ribeiro;
- 20,00 mts (vinte metros) de frente para a Avenida Paulo de Assis Ribeiro;
- 20,00 mts (vinte metros) nos fundos do terreno de quem olha da Avenida Paulo de Assis Ribeiro;
- Área total do terreno cedido 513,10 m<sup>2</sup> (quinhentos e treze metros e dez centímetros quadrados), que passa a ser denominado Lote nº 36A, da Quadra nº 01, Setor “A”.

Art. 2º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º - A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC adotará as medidas necessárias à transferência do referido imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes do ato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.